



LEI Nº 2005/19

CERES, 18 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA O § 1º e §2º DO ARTIGO 3º, E ADICIONA O § 3º E §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.950 DE 23 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE CERES – GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º e adicionados os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 3º da Lei Municipal 1.950, de 23 de junho de 2017 passando a ter a seguinte redação.

§ 1º– O décimo terceiro salário será pago no mês de aniversário ou no mês de dezembro, ficando a critério da presidência da Câmara o pagamento em outro período.

§2º – O terço de férias será pago no mês de Junho do ano subsequente a cada período aquisitivo, sendo que as férias deverão ser coletivas e coincidir como recesso parlamentar.

§3º– Excepcionalmente, as férias referentes ao período aquisitivo do último ano de mandato deverão ser gozadas dentro dos períodos de recesso parlamentar, da última sessão legislativa, resguardando-se o período de descanso e o terço constitucional das férias aos edis.

§4º- Quando não houver o cumprimento integral do mandato parlamentar, havendo o edil gozado férias antecipadamente, este devera restituir ao erário os valores excedentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos dezoito dias do mês de março de 2019.

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres